

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP010466/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/11/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051188/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.120542/2022-12
DATA DO PROTOCOLO: 27/09/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MATAO, CNPJ n. 57.712.275/0001-75, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATAO, CNPJ n. 60.247.194/0001-56, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 02 de janeiro de 2023 a 01º de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio, com abrangência territorial em **Matão/SP**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIOS ESTABELECIDOS PARA O TRABALHO E FUNCIONAMENTO DOS SUPERMERCADOS

Resolvem as partes, de comum acordo, que os SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS E MERCEARIAS de Matão, será permitido o trabalho e funcionamento aos Domingos até as 15h00min, sendo que o horário de saída dos trabalhadores não poderá ultrapassar das 15h00min e nos feriados conforme abaixo especificados:

MES DE ABRIL DE 2023

Dia 07 (Sexta-Feira - Paixão de Cristo) - FECHADO.

Dia 21 (Sexta-Feira - Feriado de Tiradentes) – HORÁRIO NORMAL.

MES DE MAIO DE 2023

Dia 01 (Segunda-Feira – Dia Mundial do Trabalho) – ATÉ ÀS 13h00min.

MES DE JUNHO DE 2023

Dia 08 (Quinta-Feira – Feriado - Corpus Christi) – HORÁRIO NORMAL.

MES DE AGOSTO DE 2023

Dia 06 (Domingo – Feriado Municipal - Padroeiro da Cidade) - ATÉ ÀS 15h00min.

Dia 27 (Domingo – Feriado - Aniversário de Matão) – ATÉ ÀS 15h00min.

MES DE SETEMBRO DE 2023

Dia 07 (Quinta-Feira – Feriado - Independência do Brasil) – HORÁRIO NORMAL.

MES DE OUTUBRO DE 2023

Dia 12 (Quinta-Feira – Feriado - Padroeira do Brasil) – ATÉ ÀS 13h00min.



MES DE NOVEMBRO DE 2023

Dia 02 (Quinta-Feira – Finados) - ATÉ ÀS 13h00min.

Dia 15 (Quarta-feira – Proclamação da República) - ATÉ ÀS 13h00min.

MES DE DEZEMBRO DE 2023

Dia 24 (Domingo - Véspera de Natal) - ATÉ ÀS 18h00min.

Dia 25 (Segunda – Natal) – FECHADO.

Dia 31 (Domingo - Véspera de Ano Novo) - ATÉ ÀS 18h00min.

MES DE JANEIRO DE 2024

Dia 01 (Segunda-Feira) – Confraternização Universal) – FECHADO.

TRABALHO AOS FERIADOS: as horas trabalhadas pelos empregados nos feriados autorizados na presente convenção deverão ser acrescidas do adicional de 100% sobre o valor da hora normal;

Os empregados contratados para trabalhar enquadrados no artigo 58-A da CLT "Regime de Tempo Parcial", cuja jornada legal semanal é de até 25 horas, não poderão realizar horas extras;

Para aplicação dos horários e termos da presente convenção, será necessária a manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo;

Em relação aos feriados não especificados nesta Convenção, não haverá jornada de trabalho, os SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS E MERCEARIAS da cidade de Matão permanecerão fechados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - LIMITE DE HORAS DE CRÉDITO NO BANCO DE HORAS

Fica pactuado que os SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS E MERCEARIAS e demais empresas que se enquadram na presente Convenção Coletiva, não poderão ultrapassar o limite de 98 (noventa e oito) horas de crédito no "Banco de Horas" de seus empregados, devendo as horas suplementares ao referido limite serem pagas no mês de sua competência, com o acréscimo legal.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

Fica pactuado entre as entidades convenientes que todo e qualquer acordo FIRMADO DIRETAMENTE COM A EMPRESA, que visem alterar o horário de funcionamento da empresa, diferente daquele fixado no calendário geral de funcionamento do comércio, necessariamente terá que haver a participação dos dois sindicatos que são partes nesta convenção coletiva, ficando sem efeito aqueles que forem firmados sem a observância dessa cláusula.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

Fica convencionada uma multa no valor equivalente a um salário mínimo devido a cada empregado em relação à empresa que descumprir os termos da presente Convenção Coletiva.

JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MATAO

ANTONIO GERALDO GIANNINI
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA PATRONAL SUPERMERCADO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.